



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 041/2023		
Reunião	: Ordinária	N.º 629
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-041/2023	
Referência	: Processo n.º 169996/2021	
Interessado	: Clovis Antonio Barbara Jacob	

EMENTA: arquiva Notificação | Auto de Infração (NAI) referente ao art. 1º da Lei n.º 6469, de 4 de dezembro de 1977.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 12 de abril de 2023, ao apreciar o processo n.º 169996/2021, de interesse do profissional Clovis Antonio Barbara Jacob, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Ftal. Irving Martins Silveira, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de ausência de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo/Função, pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, cometida pelo próprio interessado, por infração ao art. 1º da Lei n.º 6496, de 1977; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pela ausência do registro da ART está capitulada na alínea "a" do art. n.º 73 da Lei n.º 5194, de 1966, e o profissional ou a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de e R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que o autuado inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos arts n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pelo Departamento Técnico o qual emitiu Parecer GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Ftal. Irving Martins Silveira, após análise do recurso, expediu relatório





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 041/2023

de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu pelo cancelamento da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, dar provimento ao recurso apresentado e cancelar e arquivar o Auto de Infração n.º 104.556/2014 em nome do senhor Clovis Antonio Barbara Jacob, **CANCELA-SE** e **ARQUIVE-SE**. Presidiu a sessão o senhor presidente em exercício do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NICOLAU BRITO DA CUNHA e SILVIO ROBERTO SAKATA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER E MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de abril de 2023.

Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos
Presidente em Exercício

CRS - Mat. n.º 381

